

**Lei N° 765, de 25 de Junho de 2004, Publicada no
Informativo Municipal, N° 179, Período de 16 a 30 de
Junho de 2004.**

LEI N° 765, DE 25 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Dispõe sobre transformação de área residencial em comercial/industrial, concede direito real de uso de imóveis e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica transformada de residencial para comercial/industrial uma área de terreno de 13.453,70m², dividida em 05 (cinco) lotes, localizada na Rua Geraldo Peixoto Filho, Quadra "V", Bairro Capitão Gonçalo Gomes Barreto, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: 202,74 m de frente para a Rua Geraldo Peixoto Filho; 52,80 m de lado direito com a Rua "A"; 109,50 m do lado esquerdo com Sucessores da Cia. Açucareira Rio-branquense e 165,50 m aos fundos com a Área Verde da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, para providenciar toda a documentação da empresa a ser implantada;

IV - Os beneficiados com a concessão do direito real de uso, nas obras de construção para implantação e após instalação, terão que utilizar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de-obra do próprio município;

V - A concessão referida no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente à implantação de empresas não poluentes.

Art. 5º) Ficam isentas de tributos municipais, por um período de 05 (cinco) anos, as empresas beneficiadas por esta Lei, a contar da data da concessão do

real de uso do imóvel transformado no art. 1º, a empresas comerciais ou industriais interessadas a se implantarem em Visconde do Rio Branco, cujas características e confrontações dos lotes constam no croqui anexo (parte integrante desta lei).

Art. 3º) Fica sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Desenvolvimento promover estudos, análise e seleção das empresas concessionárias e a metragem quadrada de terreno necessária à capacidade de montagem e a distribuição dos lotes.

Art. 4º) Os lotes reverterão ao domínio do Município, caso seja infringido qualquer um dos itens abaixo:

I - As obras de construção dos imóveis comerciais ou industriais serão iniciadas até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento do imóvel;

II - A empresa contemplada, iniciará o seu funcionamento até 12 (doze) meses após a data da concessão do direito real de uso;

III - As pessoas físicas terão 90 (noventa) dias, após a data do recebimento do direito

direito real de uso.

Art. 6º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em lei permitidos para tornar firmes e valiosas estas concessões.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade dos beneficiados todas as despesas de escrituras e registros dos lotes.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 25 de junho de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal